

INVENTARIO
017

COMARCA
JUCÁS - CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUCÁS
VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS

Processo Nº
3044-88.2010.8.06.0113/0

Data - Hora
1/9/2010 - 9:5



Dados Gerais do Processo

Número Único	3044-88.2010.8.06.0113/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento do Juizado Especial Cível		
Classe	JUIZADO ESPECIAL - 1V/1J/1VJ		
Autuação	18/08/2010 11:25	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE JUCÁS		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Sistema Financeiro da Habitação\Seguro

Partes

Requerente : GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

Rep. Jurídico : 14737 - CE JOHN KENNEDY VIANA DINIZ

Requerido : MAPFRE VERA CRUZ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

META 2

INVENTÁRIO

2012

RH. P. A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL
E CRIMINAL DA COMARCA DE JUCÁS, CEARÁ.

COMARCA DE JUCÁS
3044-88 2010 8 06 0113



AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Ass. a coram.
Jucás, 03/08/2010
[Signature]

GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA é brasileiro, casado, policial militar reformado, portador da Cédula de Identidade nº 045.390-1-X-PM/CE inscrito no CPF/MF sob o nº 400.082.313-20, residente e domiciliado na cidade de Jucás, Ceará, na Rua Antônio Rodrigues . s/n, Centro, via advogado que a esta subscreve, consoante procuração anexa, com escritório sito à Rua Monsenhor Coelho, 182, Centro, Iguatu, Ceará, CEP - 63 500 000, onde recebe as intimações de estilo, vem, perante Vossa Excelência, interpor AÇÃO DE COBRANÇA, com fulcro nos artigos 776 do Código Civil e 273, Inciso II, do CPC, em face da Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência SA, pessoa jurídica de direito privado, por sua representação legal, com sede no município de São Paulo/SP, na Avenida Nações Unidas, nº11.711, Brooklin, Cep:04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº61.074.175/0001-38, Inscrição estadual nº108.224.683-111, pelos motivos que abaixo passa a expor:

O promovente por volta da 14:00 horas do dia 09/12/1997 sofreu um acidente de trabalho, ao cair da carroceria de veículo tipo F-1000, quando diligenciava na captura de meliantes que havia assaltado o Banco do Brasil de Várzea Alegre, fato acontecido no Sítio Conceição dos Vicentes, Zona rural de Carius, Ceará, sofrendo grave lesão no punho esquerdo, sendo socorrido para o Hospital de Carius e depois transferido para o Regional de Iguatu, e depois para o Hospital das Clínicas de Fortaleza, onde foi submetido a tratamento médico, consoante se vê na ocorrência policial em anexo.

[Signature]



Que o Requerente após a grave lesão no seu punho esquerdo foi afastado dos quadros da Polícia Militar do Ceará, visando a realização de tratamento fisioterápico e reabilitação do membro esquerdo, sendo certo que em 09 de fevereiro de 2005 teve alta definitiva, sendo julgado incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PM/CE, conforme atestado médico em anexo, firmado pela Junta Militar de saúde da PM-CE em anexo.

Que em novembro de 2007 o Requerente se submeteu a Exame de Sanidade no IML de Iguatu, Ceará, que também atestou a sua invalidez permanente, conforme comprova documento anexo.

Que devido às graves seqüelas que sofreu, que lhe causou a invalidez permanente descrita no Laudo do IML Seção de Iguatu, Ceará e reconhecida anteriormente por Junta Médica Militar, atestando inclusive a sua incapacidade total e definitiva para o exercício da atividade policial, sendo afastado definitivamente da corporação em 01/02/2005, conforme comprova portaria 024/2005-DP/2, inserta no Boletim do Comando Geral nº 056 que circulou em 23/03/2005 em anexo.

Que devido o autor ser policial militar, e conforme constatado a sua invalidez permanente por acidente de trabalho, requereu na via administrativa para recebimento do seguro a que tem direito.

Que o autor juntando toda a documentação precisa, ingressou perante a CAFAZ SEGURADORA, visando receber o prêmio do seguro no valor de R\$18.050,84(dezoito mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), a promovida não regulou o sinistro liberando a quantia acima indicada, sob a alegativa de que se tratava de sinistro ocorrido antes do início de vigência do seguro (01/01/2005), considerando não ser de sua responsabilidade o pagamento da indenização securitária, conforme se vê na documentação anexa da promovida datada de **10 de abril de 2008, sendo certo que apenas em dezembro de 2008** e que tomou conhecimento via fax, do indeferimento do seu pedido na via administrativa.

Conforme consta em documento emitido pela Caixa Beneficente dos Militares do Ceará(CABEMCE), segundo informações prestadas pela CAFAZ SEGURADORA, datado de 04 de janeiro de 2005 os novos valores a serem pago a partir de 03/01/2005, referente ao seguro por invalidez permanente(total ou

2



parcial) por acidente, que é no valor de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), consoante comprova documento anexo.

Que o Requerente ante a denegação do seu pedido na via administrativa, resolve agora garantir o seu justo direito ao recebimento da sua indenização securitária na via judiciária, e em seu patamar máximo, haja vista ter sido julgado total e definitivamente incapaz para o exercício da atividade militar.

Vejamos as jurisprudências:

- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE PROVOCADA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - COBERTURA PELO VALOR TOTAL DA APÓLICE - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Demonstrado nos autos, que o segurado ficou incapacitado definitivamente para a atividade laborativa, em decorrência de acidente de trânsito, não pode a seguradora se negar ao pagamento da indenização pelo valor integral da apólice. (TJSC - AC 2001.013429-2 - 1ª C. Dir. Cív. - Rel. Des. Dionizio Jenczak - DJU 15.07.2005)

- PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE - SALDO REMANESCENTE DEVIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1 - O contrato de seguro celebrado entre as partes prevê o pagamento de seguro decorrente de invalidez por acidente. 2 - O segurado que perdeu, em razão de acidente de trânsito, os movimentos do membro superior direito, o que o tornou permanentemente incapacitado para o trabalho, consoante demonstra a farta prova documental produzida nos autos, faz jus ao recebimento integral do valor da indenização por invalidez permanente. 3 - A reforma junto ao Exército constitui prova suficiente da invalidez total e permanente para o recebimento integral do seguro. 4 - Recurso Improvido. (TJDF - APC 20060110076285 - 5ª T.Cív. - Rel. Desemb. Esdras Neves - DJ 10.05.2007, p. 136)

- APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - PREFACIAL REJEITADA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA - SEGURADO INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA INVALIDEZ - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - PRECEDENTES

3



JURISPRUDENCIAIS - NEGATIVA DE COBERTURA - ABALO MORAL INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. Inexiste cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide se o Magistrado colheu dos autos elementos suficientes para formar seu convencimento, porquanto é de sua exclusividade decidir sobre a necessidade ou não da produção de provas. É entendimento jurisprudencial dominante que a invalidez total e permanente deve ser verificada em relação à atividade que o segurado exercia e não para qualquer outra atividade profissional. "A aposentadoria concedida pela Previdência Social, por ser precedida de exames de notória rigidez, é prova hábil a demonstrar a invalidez do segurado" (TJSC, AC n. 2005.030286-8, de Blumenau, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 11-5-2006). O dano moral possui caráter estritamente pessoal de dor, vergonha e humilhação, não se enquadrando nesse contexto o simples aborrecimento advindo da negativa da seguradora em indenizar o sinistro. (TJSC - AC 2007.002967-8 - 3ª CDCiv. - Rel. Fernando Carioni - J. 20.03.2007)

- AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - ART. 47 E 54, §§ 3º E 4º, DA LEI 8.078/90 - Se a cláusula limitativa de direitos do segurado não é redigida de forma clara, precisa e com destaque, deve ser interpretada em prol do consumidor, levando-se em conta a natureza ou o fim primordial do contrato e a necessidade de garantia da maior efetividade à cobertura, mormente quando se trata de contrato de adesão, em que seu conteúdo é previamente estabelecido pela seguradora. (TAMG - AC 453.956-2 - 9ª C.Mista - Rel. Juiz Walter Pinto d

SEGURO DE VIDA E/OU ACIDENTES PESSOAIS - CONTRATO DE ADESÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - A apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais deve ser entendida, interpretada e julgada de acordo com o moderno direito, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor. (2TACSP - Ap. c/ Rev. 639.398-00/5 - 12ª Câm. - Rel. Juiz Gama Pellegrini - DOESP 06.12.2002)

DTZ4450678 - COBRANÇA. SEGURO DE VIDA COLETIVO. POLICIAL MILITAR. INCAPACIDADE TOTAL PERMANENTE. RECUSA NO PAGAMENTO DA APÓLICE. Ação ajuizada com o intuito de compelir a seguradora Ré a pagar a indenização securitária requerida pelo Autor, policial militar que, após acidente sofrido no exercício de sua função, foi dado como incapaz para o exercício de sua atividade profissional. Sentença de

SECRETARIA 06
Fls. 06

procedência. Apelação da Ré. Pretensão de ver reformada a sentença, alegando que o Autor não faz jus à cobertura, por não estar total e permanentemente incapacitado para o trabalho genérico e que a incapacidade parcial não está coberta pela apólice. Conjunto probatório carreado aos autos que demonstra à sociedade a incapacidade total e permanente do Autor/Apelado para o exercício de sua atividade profissional. Impossibilidade de se acolher a tese da Ré/Apelante no sentido de que o contrato deve ser interpretado extensivamente a seu favor e restritivamente a favor do consumidor, a ponto de se entender que a incapacidade deve ser interpretada como a perda total e definitiva de desempenhar toda e qualquer atividade profissional ou todo e qualquer trabalho remunerado. Ausência de previsão contratual neste sentido. Precedentes desta Corte Estadual tratando de matéria análoga, na mesma direção do que foi decidido pela sentença. Inexistência de prova de que o Autor/Apelado estivesse acometido de hérnia discal antes do acidente. Recurso ao qual se nega provimento, corrigindo-se, de ofício, a sentença quanto ao termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária, fixando-se o primeiro acréscimo a partir da data da citação, em 0,5% a.m. até a entrada em vigor do Novo Código Civil (11/01/2003) e em 1% a.m. a partir de então, e a correção monetária a partir da data em que foi negado o pagamento ao Autor/Apelado (12/03/2002). (TJRJ - Ap 2008.001.38746 - 8ª C.Civ. - Rel. Desemb. Orlando Secco - J. 13.01.2009)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. COBERTURA SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA PELA LEGISLAÇÃO. SEGURADO QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESTRIÇÕES AO SEU DIREITO QUE NÃO PODEM LHE SER OPOSTAS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSS. PROVA BASTANTE DA INCAPACIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "É de consumo a relação existente entre seguradora e segurado e prescreve em cinco anos a pretensão do consumidor à indenização pela reparação de danos pelo serviço prestado, por força do estatuído no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor" (TJSC. Apelação Cível n. 2008.037252-7, de Orleans. Terceira Câmara de Direito Civil. (TJSC - AC 2008.043270-6 - 3ª C.Dir.Civ. - Rel. Desemb. Henry Petry Junior - DJ 29.04.2009)

26

SECRETARIA
07
F. 07

DTZ1125928 - AGTR. CONTRATO DE SEGURO DE SAÚDE COLETIVO. DENÚNCIA UNILATERAL PELA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. 1. O contrato de seguro de saúde coletivo é estipulado entre a seguradora e a entidade empregadora, em prol de seus servidores; trata-se de um verdadeiro contrato de adesão consumerista, razão pela qual deverá ser regido pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, não podendo haver resilição unilateral apenas por interesse da seguradora. 2. Presentes os requisitos do fumus boni iuris, representado pela relevância do contrato, que tutela o direito social a saúde, garantido pela Carta Magna de 1988 e do periculum in mora, porquanto fica claro que os segurados podem sofrer danos irreversíveis, caso a seguradora agravante pare de cumprir com as abrigações por ela assumidas no contrato em questão. 3. Ausente o dano in reverso, tendo em vista que os agravados continuarão a ter de adimplir pontualmente com o pagamento das mensalidades do seguro, restando, portanto assegurada a contraprestação pelos serviços prestados. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF5ª R. - AGTR 2004.05.00.031355-1 - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Napoleão Maia Filho - DJU 09.02.2006, p. 661)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS PREVISTO NO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ANUA. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, § 1º, II, B, DO CC DE 2002. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ACOLHIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Está pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça que incide a prescrição anual, cujo termo inicial é contado a partir da data em que o segurado tomar ciência do pagamento incompleto efetuado pela seguradora, na hipótese de cobrança de diferença entre o quantum estipulado no contrato de seguro e o valor de mercado do bem segurado, pago pela embargante, afastando-se a prescrição vintenária e aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor (STJ - EResp. n. 474147, Cesar Asfor Rocha). EMENTA ADITIVA: Marcus Tulio Sartorato COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL O contrato de seguro constitui relação de consumo e, sendo assim, o prazo prescricional da pretensão do segurado contra a seguradora é de cinco anos, ex vi do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. (TJSC - AC 2007.018077-0 - 3ª CDCiv. - Relª Desembª Maria do Rocio Luz Santa Ritta - DJ 27.10.2008)

7



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO -
RELAÇÃO DE CONSUMO - PRESCRIÇÃO - ART. 27 DO CDC - PRESCRIÇÃO
QUINQUENAL - TERMO INICIAL - DATA DA NEGATIVA DE PAGAMENTO DA
INDENIZAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE VERIFICADA - EXTINÇÃO
DEFINITIVA DO FEITO (ART. 269, IV, CPC). Partindo-se da
premissa de que a relação jurídica correspondente a contrato
de seguro encontra-se regida pelas disposições do Código de
Defesa do Consumidor, é de cinco anos o prazo prescricional
para a pretensão de cobrança do beneficiário em face da
seguradora, contados a partir da data da negativa do
pagamento da indenização. Sendo assim, em se tratando de
seguro de vida e por acidentes pessoais, o lapso
prescricional tem início na data em que a seguradora, apesar
do pleito de indenização por invalidez permanente, paga ao
beneficiário valor correspondente a invalidação parcial.
(TJSC - AC 2005.031172-6 - 3ª C.DCív. - Relª Desembª Salete
Silva Sommariva - DJ 25.01.2007)

Do pedido de tutela antecipada

Diante de todo o exposto, não resta outra alternativa ao
autor, senão propor a presente ação em relação as seguradora
requeridas, para preservar o direito líquido e certo de
receber a indenização correspondente ao valor total da
cobertura, para a modalidade invalidez permanente acidental
e, por vislumbra, evidências de um verdadeiro ilícito civil
cometido pela promovida contra o hipossuficiente autor,
requer a Vossa Excelência digne-se a conceder, A ANTECIPAÇÃO
DA TUTELA JURISDICIONAL.

Criado pela Lei 8.952/94, como forma de coibir os abusos do
direito de defesa, manifesto propósito protelatório do réu, a
antecipação de tutela expressa no artigo 273, do CPC, tem seu
lugar neste contexto, pois, pelas próprias provas
colacionadas aos autos, demonstram claramente, que a ré deve
pagar a importância de R\$18.050,84(dezoito mil, cinqüenta
reais e oitenta e quatro centavos), pois existe prova
inequívoca que demonstram clareza a realidade dos fatos
alegados pelo autor, que indicam um grau de verdade, isto é,
a intensidade com que o elenco probatório apresenta
suficientemente hábil para que este r. Juízo conceda,
fundamentadamente, a proteção definitiva jurisdicional
perseguida. podendo, ainda, determinar que seja depositado o
dinheiro no montante da diferença a disposição deste Juízo,
pois, conforme determina no Título VI, Capítulo XV, Seção I,
do Novo Código Civil, artigo 776, "O segurador é obrigado a



pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa."



E, assim sendo, diversos doutrinadores civilistas tem acompanhado o Código Civil, em sua interpretação literal, gramatical, histórica e finalista.

Vejamos:

"A principal obrigação do segurador consiste no pagamento da indenização dos danos causados ao segurado quando da materialização dos riscos previstos no contrato. Esta indenização deve sempre ser efetivada em dinheiro, salvo expressa convenção em contrário," (Domingos Afonso Kriger Filho, in O CONTRATO DE SEGURO NO DIREITO BRASILEIRO, Editora Labor Jurídica).

"Das obrigações do segurador - O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, e, conforme as circunstâncias do valor total da coisa segura (art. 1458).

Desse princípio legal, extrai-se, por conseguinte, esta primeira consequência, a indenização será sempre paga em dinheiro; o segurador não pode liberar-se, pois, mediante pagamento em outras utilidades, ainda que mais valiosas (art. 313 do Novo Código Civil) (Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil, 5º volume).

Ressaltar ainda, que não há risco de irreversibilidade do provimento, tendo em vista que a medida antecipatória versa apenas sobre o depósito da quantia postulada, que não implica em hipótese alguma na liberação do pagamento a parte autora, apenas que tal montante ficará em segurança a disposição do juízo, que poderá naturalmente ser levantado no final por quem vencer a demanda.

Do exposto, requer:

Que seja deferido a antecipação de tutela nos termos do artigo 273, Inciso II, do CPC, mandando que a ré deposite a quantia de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), em dinheiro, nos termos do artigo 776 do Novo Código Civil, a disposição deste h. Juízo, com aplicação da multa inserida no artigo 461, do CPC, em caso de descumprimento da medida;



Que seja acolhida a presente ação no sentido condenar a réu - MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA AS, ao pagamento do quantia de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 776 do Novo Código Civil, com acréscimos de juros e correção monetária, julgando procedente o pedido ora requerido nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC.;

Citação da promovida para que possa comparecer a audiência de conciliação e no prazo legal e responder a presente a ação sob pena de confesso e revelia;

A condenação da empresa-réu no ônus da sucumbência, entre ele honorários advocatícios na forma do art. 20, do Código de Processo Civil, em caso de recurso;

Requer ainda, que a promovida seja compelida a fazer juntada aos autos, de cópias de todos os documentos que instruíram o procedimento administrativo do sinistro nº 582002542/582000123, visando o recebimento do seu seguro.

Pede gratuidade da justiça por ser pobre na forma da lei.

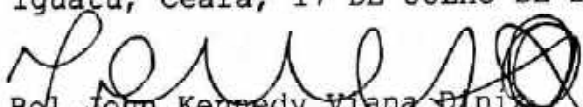
Por último, tratando-se de relação de consumo, requer a inversão do ônus da prova, forte no artigo 6º, VIII do CDC. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, documental, testemunhal, pericial, interrogatório da promovida através de suas representações legais, depoimento de testemunhas, e juntada de documentos, se necessário for, ficando de logo requeridas.

Dá-se a presente causa o valor de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Iguatu, Ceará, 17 DE JULHO DE 2010.


Bel. John Kennedy Viana Diniz
OAB/CE Nº 14.737 B

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

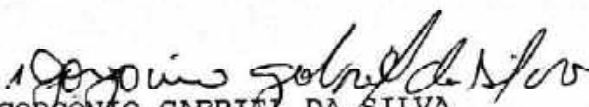


OUTORGANTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, policial reformado, residente e domiciliado na rua Antônio Rodrigues, s/n, Centro, Juacás, Ceará.

OUTORGADO: JOHN KENNEDY VIANA DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 604.011./SSP-RN e CPF n.º 405 548 644 87, inscrito legalmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 14.737-B, com escritório profissional na Rua Monsenhor Coelho, 182, Centro, Iguatu, Estado do Ceará.

PODERES: Amplos e ilimitados com a cláusula "ad judicium et extra" (art. 38 do Código de Processo Civil e art. 5º da lei 8.906/94), para o foro em geral, podendo inclusive substabelecer.

Iguatu, 13 de dezembro de 2008.


GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA



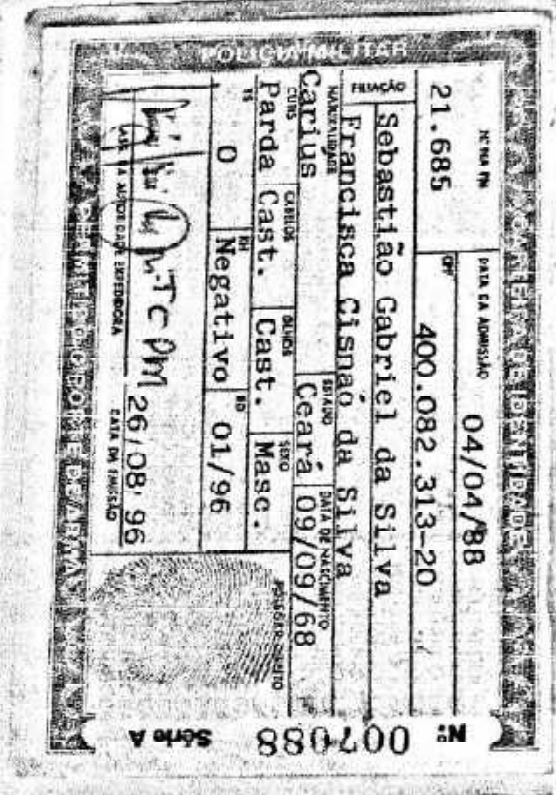
DECLARAÇÃO

Eu, GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA é brasileiro, casado, policial reformado, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, s/n, Centro, Jucás, Ceará, DECLARO fazer prova junto a Justiça que sou pobre na forma da Lei e não disponho no momento de recursos suficientes para demandar em Juízo, com pagamentos de despesas processuais e honorários advocatícios, sem que importe em prejuízo próprio e de minha família, pelo qual firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Iguatu, 19 de julho de 2010.

Gorgônio Gabriel da Silva

X GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUAÍTO

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

► DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTES - OUTROS

Nº B.O.: 479-04378/2007 CIOFS. -

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 13/11/2007 15:06

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 09/12/1997 14:00

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: SIT CONCEIÇÃO

ZONA RURAL CARIUS/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO. Afirma o declarante que estava participando de uma diligência em virtude de um assalto que aconteceu no Banco do Brasil de Várzea Alegre, o declarante estava na carrocéria do veículo Forda F-1000, de propriedade do Sr. José Queiroz, Zequinha da ICEVEL, que não lembra da numeração das placas deste veículo, que quando o condutor do veículo ao realizar uma manobra de conversão o declarante se desequilibrou e caiu de cima da carrocéria do citado veículo, que em decorrência da queda sofreu lesões generalizadas pelo corpo e que em seu pulso esquerdo sofreu a lesão mais grave. O mesmo afirma que foi atendido no hospital municipal de Carius/ce, e posteriormente foi transferido para o hospital regional de Iguaçu/ce, que foi também novamente transferido para o hospital das clínicas em Fortaleza/ce, onde iniciou um tratamento que terminou em fevereiro de 2005, sendo julgado incapaz para as funções de polícia militar.

Nada mais a declarar deu-se por encerrado este B.O.///

► DADOS DA VÍTIMA

NOME: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1963

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA

FRANCISCA CISNAÓ DA SILVA

ENDEREÇO: R. ANTONIO RODRIGUES

CENTRO 63.520-000

JUCAS/CE

TELEFONE:

► DADOS DO NOTIFICANTE

Handwritten signature
Delegado Regional de Iguaçu/CE
13/11/2007 15:06



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU



BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

➤ DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTES - OUTROS

Nº B.O.: 479-01493/2008 CIOPS: -

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 03/04/2008 17:27

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 09/12/1997 14:00

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: SIT CONCEIÇÃO
SIT CONCEIÇÃO CARIUS/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Comparece hoje a esta Delegacia, o declarante, para, em adendo ao BO 4378.2007 registrado em data de 13.11.2007 informar que a placa da F.1000 e Chassi são JLH2629 e 9BFBTNM31PDB17261, respectivamente, com documentos, atualmente em nome de NETON TEIXEIRA DE ALMEIDA, cujo veículo jamais esteve documentado em nome do declarante...

➤ DADOS DA VÍTIMA

NOME: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1968

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA
FRANCISCA CISNAÓ DA SILVA

ENDEREÇO: R ANTONIO RODRIGUES SN
CENIRO 63.580-000
JUCAS/CE

TELEFONE:

➤ DADOS DO NOTICIANTE

NOME: VÍTIMA

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Gorgônio Gabriel da Silva

Assinatura: João Nogueira da Graça Júnior
Escritório de Polícia
Mat. 28.161



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

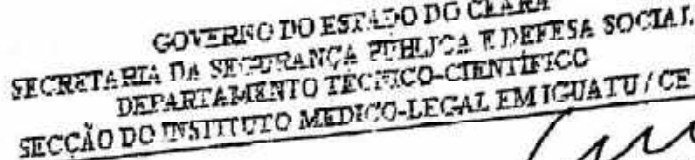
CERTIDÃO.

JONSO CARVALHO DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, com exercício nesta Delegacia Regional de Polícia Civil de Igatu-Ce, no uso de suas atribuições legais...

CERTIFICA que compareceu em cartório o SR., GORGONIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, SD PM CE da ativa, atualmente lotado e com exercício na 2ª CIA / 2º BPM em Igatu, fone 581 - 0596, matrícula 045.390-1-X, o qual cientificado de que falsa denúncia constitui crime previsto na vigente Lei Substantiva Penal, declarou que, em dezembro de 1997, exercia suas funções na Unidade Policial de Carius - Ce e no dia nove (09) de dezembro do ano de 1997, por ocasião do assalto a agência do Banco do Brasil em Várzea Alegre - Ce., saiu em diligência sob o comando do então Capitão PMCE - Vilson Bezerra de Castro, matrícula 92369-1-0 e ainda o 3º SGT PM Raimundo Pessoa de Lima, matrícula 12217-1-X e o SD PMCE Francisco Antonio Barbosa do Nascimento, matrícula 103403-1-4, para verificarem denúncia de que os autores desse assalto, estariam se refugiando em uma localidade rurícola daquele município de Carius - Ce., Foi utilizado para essa diligência um veículo F - 1000, emprestada pelo falecido José Queiroz, conhecido por "Zequinha da ICEVEL". Ocorre que quando trafegavam no Sítio Conceição, do mesmo município de Carius - Ce., o informante que viajava na carroceria desse veículo foi lançado para fora, em decorrência de trepidações causadas no veículo. A esurada em que viajavam era carroçal. Em decorrência da queda, sofreu lesões generalizadas pelo corpo, e em seu pulso esquerdo, se registrou a lesão mais grave. Diz ter sido socorrido para o Hospital de Carius e posteriormente para o Hospital Regional de Igatu, onde foi medicado. Diz que em decorrência de fortes dores que vinha sentido no pulso esquerdo e por orientação do seu médico DR MAURO, que exerce suas funções no Hospital das Clínicas, há sete meses atrás, foi submetido a uma cirurgia nesse pulso, pois conforme esse médico, somente assim as dores cessariam. Realmente parou com as dores, entretanto, perdeu "a força nesse pulso". Afirma que na época da ocorrência, não foi registrado pela 2ª Companhia Policial Militar em Igatu, a respectiva ocorrência de trânsito, em que figurou como vítima juntamente com o companheiro SD PM BARBOSA. Desta forma registra o faz agora, para tomar algumas medidas necessárias ao caso. Nada mais a constar. Eu, Jonso Carvalho dos Santos, Escrivão de Polícia Civil, que a digitei e subscrevo. A referida é verdade. Dou fé.

Igatu-Ce, 28/08/2003

Jonso Carvalho dos Santos
Escrivão de Polícia



Elaborado em 19.12.2007
Digitado pelo 2º Carlos

Attest: Dr. Antonio WALDEBERTO M. Pizarro
Supervisor

Enviar para: Delegacia Regional de Polícia Civil de Igatu-Gs.

LAUDO DE EXAME DE SANIDADE

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2007, na Seção do Instituto Médico Legal de Igatu-Ce, por solicitação da Guia 479-612/2007 da Delegacia Regional de Polícia Civil de Igatu-Ce, os peritos-legistas Dr. Antonio Valdeberto M. Moreno, Cremec 3490, e Delano Afencar Mendonça, passaram a proceder ao exame de corpo óé delito de sanidade em lesão corporal na pessoa de GORGONIO GABRIEL DA SILVA, com 39 anos, filho de Sebastião Gabriel de Silva e de Francisca Cisnadi da Silva, com o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem o mandato, descreverem com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram, descobrirem e observarem e o que suas consciências entenderam, respondendo, ao final, aos quesitos formulados pela Lei: 1º.- Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?, 2º.- Resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?, 3º.- Resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente? Em consequência, passaram os Srs. Peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessárias, estando as mesmas a seguir descritas: Exame Realizado na Seção do IML de Igatu-Ce, às 16:30hs. do dia 19.11.2007. HISTÓRICO: O periciando afirma que por volta de 14:00hs. do dia 09.12.1997, no Sítio Conceição, na zona rural de Carúis-Ce, foi vítima de acidente de trânsito ao cair do veículo F-1000 em que viajava. AO EXAME VERIFICAM-SE: cicatriz com cerca de oito centímetros de extensão, localizada na face posterior do punho esquerdo, sugestiva de cicatriz de incisão cirúrgica utilizada para a reparação de fraturas a este nível; prejuízo dos movimentos de flexão e extensão do punho esquerdo; apresentou atestado médico do Dr. Pedro Erbet Balém Norais, Cremec 6598, datado de 01.02.2005, afirmando que o mesmo foi submetido a artrodese de punho esquerdo, com bloqueio total e definitivo da articulação supracitada e que o mesmo deverá afastar-se definitivamente das funções ostensivas da PM-Ce.

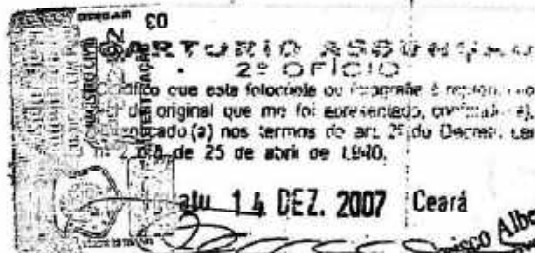
RESPOSTAS AOS QUESITOS: 1º.- SIM 2º.- SIM, DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO e 3º.- NÃO. X

Dr. Delano Alencar Mendonça
20/03/2016

Dr. Antonio Valdeberto M. Moreno
Perito Legista
CREMEC 3400 - CPF: 091.473.053-15

Dr. Delano Alencar Mendonça
FEC: 3335

REC-3235



☐	Expedito William de Araújo Assunção - Nôvel
☐	Pádia Maria de A. Assunção Lima - Substituta
☐	Maria Luiza Santiago Assunção - Escriventa

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUNTA MILITAR DE SAÚDE



CÓPIA

SESSÃO Nº 022

A Junta Militar de Saúde Inspeccionou na presente sessão - por determinação
do Cel. Cmt. Geral da Polícia Militar do Ceará, o abaixo mencionado, emitindo sobre o seu
o de Saúde o seguinte parecer:

de 28/28 BPM

ou Graduação SD PM MAT. Nº 045.390-1-X, nº 11906

GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

36 anos Naturalidade altura

dura

ia e Defeitos Físicos

Artrodese do punho

*incapaz total e definitivamente
para o serviço ativo nos P.U.C.E.
não podendo exercer suas funções
de subsistência dentro e fora
de Corporação*

ações - Inspeccionado de acordo com o Bol. nº Top. eiroz

de de 20 do Comando Geral.

CONCE. DE LTS

Fortaleza, 01 de fevereiro

de 2005

LA MÉDICA ESPECIAL)

- Presidente

- Adjunto

- Secretário

*Dr. Pedro F. B. ...
Otorrinolaringologista - Otorrinolaringologia
CRM 47745-0/04*

*Dr. José Pedro Menezes ...
Traumatologista - Ortopedia
CRM 5704-0/04*

VISTO:

DIRETOR DO H.P.M.

030 $\frac{1}{2}$

2



ESTADO DO CEARÁ
SEC. DE SEGURANÇA PUB. E DEFESA SOCIAL
POLICIA MILITAR DO CEARÁ
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR
JUNTA MILITAR DE SAÚDE



ОРИСІУ № 006/2013-ІНІ-ІУМ

Notamos Cx. 09 de fevereiro de 2005
 Do: CEL. QOSPM DIRETOR DO HP
 Ao: Hm. Sr. Cel PM (Chefe de EM)
 Ass: REMESSA DE DOCUMENTO
 MEDICA ESPECIAL.

Remeto-vos para o devido fim, a cópia do ata de inspeção de saúde a que submeteu perante a JNEA-FPM, o militar a qual foi julgado

1 - POR CONCLUSÃO DE LTS - INCAPAZ

I - POR CONCLUSÃO DE LTS - INCAPEZ

01 - SU PM Mai 045.390-1-X, Nº 11906, 2º/2º BPM - GORGONIO GABRIEL DA SILVA, Incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PMCE, não podendo prover seus meios de subsistência dentro e fora da Corporação. CID: T.92.2 (Artrose do punho). A contar do dia 01/02/06 (Maj Adriano Cuxiaz, Dr. Pedro Meneses, Dr. Pedro Erbel).

CLINIO ALVES SOUSA - CEL QOSPM.
DIRETOR DO RPM - MAT. 137.349-1-7

ADRIANO NOGUEIRA DE QUEIROZ - MAJ. QOSPM.
PRESIDENTE DA JME/HPM - MAT. 105.529-1-5

1413

 3.4×10^{-4}

(CONT. DO BOL. DO CMD.º GERAL N.º 056, DE 23 DE MARÇO DE 2005)

Art. 1.º - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Estadual, o expediente da tarde, de 12 às 17 horas, do dia 24 de março de 2005, quinta-feira, devendo o servidor cumprir o seu horário de trabalho, no turno da manhã, até às 12 horas.

Art. 2.º - Durante o expediente do ponto facultativo tratado no artigo anterior serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar, e dos serviços policiais, militar e civil, e de bombeiros militar.

Parágrafo único - Os demais serviços de saúde da rede pública estadual, inclusive atendimento ambulatorial e de consultas médicas, serão disciplinados por Portaria do Secretário da Saúde, de modo a não haver prejuízo para a população.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005. Lúcio Gonzalo de Alcântara - Governador do Estado do Ceará; Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - Secretário da Administração em Exercício. (Transc. do Diário Oficial do Estado do Ceará n.º 052, datado de 17/03/2005).

B) PORTARIA.

1. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 20/01/2005, o 3.º Sgt PM 11443 Paulo Lima Pessoa, mat. 098.492-1-1, da CCS/5.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 023/2005-DP/2).

2. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 01/02/2005, o Sd PM 11906 Gorgônio Gabriel da Silva, mat. 045.390-1-X, da 2.ª Cia/2.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 024/2005-DP/2).

3. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 01/02/2005, o Sd PM 9907 Fco. Hélio de Sousa, mat. 091.285-1-4 da 5.ª Cia/2.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 025/2005-DP/2).

VIII. PRORROGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS A JMS/HPM DETERMINAÇÃO.

De acordo com o Art. 38, parágrafo único, do Decreto n.º 13.503/79, onde dispõe que a remessa à CPOPM das Atas de Inspeção de saúde para as Promoções de Dezembro será até 20 de Novembro e em virtude de alguns requerimentos de oficiais solicitando um novo prazo para os exames e inspeção de

MAPFRE - RUIZ DE MAPFRE
Av. das Laranjeiras, 11.711 - 4.º andar
(45) 240.0000 - São Paulo/SP - Brasil www.mapfre.com.br

 **MAPFRE BRASIL**
SEGUROS



São Paulo, 10 de abril de 2008.
SIN 1979/08

A
Cafaz Adm e Cor de Segs
Fortaleza-CE

REFERÊNCIA	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS	
Sinistro nº	1582002542/582000123
Segurado	Gorgonio Gabriel da Silva
Estipulante	SEAD

Prezados Senhores:

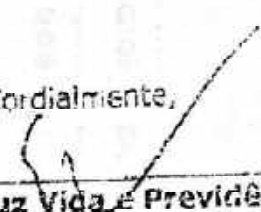
Recebemos a solicitação de benefício relativo ao seguro contratado, conforme referência acima, com a Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A e em resposta informamos:

Conforme documentação apresentada, o sinistro ocorreu em **02/09/2002**, antes do início de vigência em **01/01/05**.

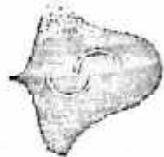
Desta forma, por tratar-se de sinistro antes do início de vigência do seguro, consideramos que não é de nossa responsabilidade.

Colocamo-nos à sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Cordialmente,


Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.
Gerência de Sinistro Vida - Diferenciado
Fax.: 11-5112-7453

Maria Lílian F. da Silva



Caixa Beneficente dos Militares do Ceará - CEBEMCE

Seguro para Servidores Militares (Novos Valores)

Conforme mensagem enviada a esta Cabemce pelo Sr. Bosco, funcionário da CAFAZ SEGURADORA, datada de 03 de janeiro de 2005, o seguro pago pelo Estado para os servidores militares, passa a ter os seguintes valores:

1. Militares do Serviço Ativo:	
1.1. Morte Acidental:.....	R\$ 19.790,68
1.2. Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente:....	R\$ 18.050,84
1.3. Morte (qualquer causa):.....	R\$ 1.739,84
1.4. Invalidez permanente (total) por doença:.....	R\$ 1.739,84
2. Militares da Inatividade:	
2.1. Morte Acidental:.....	R\$ 3.479,68
2.2. Morte (qualquer causa):.....	R\$ 1.739,84
2.3. Invalidez permanente (total) por doença:.....	R\$ 1.739,84

Obs:

- c. Beneficiários: herdeiros legais
- b. Seguradora: CAFAZ Seguros (Vizinha à Secretaria Estadual da Fazenda)
Fone: 3253-5253 (Atendimento 24h)
- c. Foi extinto o seguro da "Aliança Bahia", estando seus valores incorporados aos benefícios citados nos itens 1 e 2.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2005
A Direção



DESPACHO:

1. Feito isento de custas, em razão do procedimento adotado.
2. Os argumentos lançados na Inicial e a documentação acostada não demonstram, no momento, a verossimilhança da alegação de modo suficiente para deferir a antecipação dos efeitos da tutela.

Além disso, importa o pedido na obrigação do promovido pagar quantia relativamente à cobertura de acidente por danos pessoais, tornando incerta a sua devolução, caso o autor sucumba no julgamento final, implicando em risco de irreversibilidade do provimento, gerando o seu indeferimento, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC.

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designar sessão de tentativa de conciliação.

Cite-se o promovido para comparecer ao ato, cientificando-o expressamente de que, caso não obtida a conciliação, deverá apresentar a sua contestação no próprio ato, seja de forma escrita ou oral, indicando de logo as suas provas, para verificar a necessidade de designação de audiência de instrução.

Intime-se o autor sobre a data da sessão de conciliação e sobre o teor desta decisão, que indeferiu a antecipação da tutela requerida.

Jucás, 23 de setembro de 2010.

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Auxiliar, respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000
Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PELOS CORREIOS

PROCESSO N.º 3044-88.2010.8.06.0113

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Jucás - CE, 10 de novembro de 2010.

Com a presente, extraída do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, como representante da parte promovida, para que tenha ciência da demanda proposta contra a MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer à **audiência de conciliação** designada para o dia **03/12/2010, às 09:30 horas**, no Fórum da Comarca de Jucás/CE, cujo endereço consta no timbre, cientificando-o(a) de que, não obtido êxito na audiência referida, deverá apresentar a sua contestação no próprio ato, seja de forma escrita ou oral, indicando de logo as suas provas, para verificar a necessidade de designação de audiência de instrução. Anexa, cópia da petição inicial e do despacho de fl. 23.

Atenciosamente,

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Auxiliar, respondendo

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

5388985

AO(À) SR(A).

REPRES. LEGAL DA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711, BROOKLIN
SÃO PAULO/SP CEP: 04.578-000



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000

Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



PROCESSO Nº 3044-88.2010.8.06.0113/0

ESPÉCIE: AÇÃO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, policial militar reformado, residente na rua Antonio Rodrigues, s/n, centro, Jucás/CE.

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 03.12.2010, às 09:30 HS

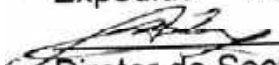
O Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, MM. Juiz de Direito Auxiliar respondendo por esta Comarca de Jucás, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

MANDA o(a) Sr(a) Oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado indo o presente devidamente assinado, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) reclamante, acima qualificada:

Para:

Comparecer à audiência de conciliação supra referida, advertindo-a de que a sua ausência ao referido ato processual implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito e a condenação ao pagamento das custas processuais, salvo, quanto a esta última hipótese, resulte comprovada circunstância de que tal ausência decorreu de força maior, nos moldes do art. 51 § 2º da Lei nº 9.099/95, bem como para ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 23, cuja cópia segue anexa.

Expedido nesta cidade de Jucás-CE, aos 10.11.2010. Eu,

 Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, _____, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM

Juiz de Direito Auxiliar Respondendo

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Arguente zeloso do povo



CERTIDÃO:

Certifico e faz fé que em cumprimento do mandato outo, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, intermi o requerente do inteiro teor do presente feito, que ficou aiente e foi assinado e recebido contrafi.

Poss. Co., 22 de Novembro de 2010


Manoel de Lencastre
Oficial Justiça Avaliador
MAT. 4118

CERTIDÃO



Processo: 3044-88.2010.8.06.0113/0

Certifico que intimei o(a/s) advogado(a/s) do(a/s) REQUERENTE, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 09:30 horas, neste fórum da Comarca de Jucás, bem como do inteiro teor do Despacho de fl. 23, conforme expediente Nº 73, enviado ao Diário da Justiça nesta data.

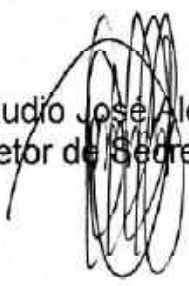
O referido é verdadeiro. Dou fé.
Jucás, 11 de novembro de 2010.


Cláudio José Alencar Neves
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o expediente acima citado foi publicado no Diário da Justiça de 03/12/2010, p. ____.

O referido é verdadeiro. Dou fé.
Jucás, 03/12/2010.


Cláudio José Alencar Neves
Diretor de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS



TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

PROCESSO N.º 3044-88.2010

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2010, às 09h30min, na sala de audiências da Vara Única desta Comarca de Jucás, presente o Dr. David Ribeiro de Souza Belém, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo por esta Comarca. Aberta a audiência, compareceram as partes, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., representada pela preposta Maria do Socorro de Souza Lima e do Advogado o Dr. Marcus André Fortaleza de Sousa e o promovido GORGONIO GABRIEL DA SILVA acompanhado de seu advogado. Não foi possível a composição para o encerramento da lide nesta data, apesar de envidar esforços neste sentido. A parte promovida pediu juntada do substabelecimento carta de preposto e contestação, que foi deferido pelo Juiz. Assim, ficou designado o dia 15 de março de 2011, às 11:15 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, devendo as partes trazerem todas as provas que pretenderem produzir, independentemente de intimação. Todos cientes e intimados. Nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cláudio José Alencar Neves Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO David Ribeiro de Souza Belém

REQUERENTE: Gorgonio Gabriel da Silva

PREPOSTA: Maria do S. Souza Lima

ADVOGADO DO REQUERIDO: Marcus A. F. Sousa

Paulo, 02 de DEZEMBRO de 20 10.



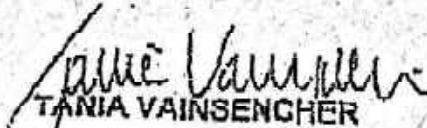
MAPFRE
SEGUROS



PREPOSIÇÃO

o presente instrumento particular, **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Capital, na Av. das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o nº 54.484.753/0001-49, nomeia e constitui o(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA, portador(a) do(a) documento de identidade RG nº 98029177210 - SSPI CE e inscrito(a) no C.P.F. do MF o nº 640.439.543-20, com poderes exclusivos para, em seu nome prestar depoimento pessoal, transigir, desistir, dar quitação, representado a outorgante perante o Juizado Especial da Comarca de Juiz de Fora-CE, no processo nº 3044-88.2010.8.06.0113, proposto por GORGONIO BRIEL DA SILVA em face de **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

Atenciosamente,

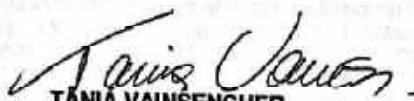

TANIA VAINSENCER
OAB/PE 20.124



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à **DRA. ZHANDRA GOMES DE CARVALHO, OAB/CE Nº20. 324,,** os poderes a mim conferidos, nos processos em trâmite nesta Comarca, apenas para realização de audiências, indicação e assinatura de carta de preposição, petições diversas e recursos, obtenção de certidões, carga do processo e retirada do cartório para cópias. Este substabelecimento, se não revogado, tem vigência apenas quando apresentado aos autos dos processos no prazo de 3 meses, a contar da presente data.

Recife, 10 de setembro de 2010


TANIA VAINSENCER
OAB/PE 20.124

Recife, 10 de setembro de 2010


ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
OAB/CE 20.324

30
A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos por ACE SEGURADORA S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, APS SEGURADORA S/A, ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, AUREA SEGUROS S/A, AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, BANESTES SEGUROS S/A, BCS SEGUROS S/A, BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, BVA SEGUROS S/A, GAIXA SEGURADORA S/A, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, CIA. DE SEGUROS MINAS GERAIS, CIGNA SEGUROS S/A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS, GENTE SEGURADORA S/A, ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, IH COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, INDIANA SEGUROS S/A, ITAU SEGUROS S/A, J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, JAVA NORDESTE SEGUROS S/A, MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, MARÍTIMA SEGUROS S/A, MBM SEGURADORA S/A, MINAS - BRASIL SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, PARANA COMPANHIA DE SEGUROS, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, PQ SEGUROS S/A, PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SANTANDER SEGUROS S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERIAS, ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. PARA OS ADVOGADOS - DRA. ZHANDRA GOMES DE CARVALHO, OAB/CE Nº20.324, E JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, OAB/PE 27.112, LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI - OAB/PE 25.815, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE SEGURO DPVAT, DE FORMA QUE A VIGÊNCIA DESTES TERMOS ENCERRARÁ NO PERÍODO DE DOIS MESES APÓS ASSINATURA DO MESMO, CASO NÃO PROTOCOLADO AOS AUTOS.

Recife, 10 de setembro de 2010

Rostand Inacio dos Santos
OAB/PE 22.718

Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Santo Agostinho - Recife - PE
CEP 52020-010
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751
queiroz@queiroz.com.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1203, Sala 702, Edif. Omega Empresarial
Cidade das Árvores - Salvador - BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.5310/3342.2399
queiroz@queiroz.com.br

Queiroz
Cavalcanti
ADVOCADOS



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos Dr. JOSE JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA, OAB/CE 4.131, Dr. PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA, OAB/CE 15.491 e Dr. ANTÔNIO RAIMUNDO CORSINO JUNIOR, OAB/CE 16.058, os poderes a mim conferidos, nos processos em trâmite nesta Comarca, apenas para realização de audiências, indicação e assinatura de carta de preposição, petições diversas e recursos, obtenção de certidões, carga do processo e retirada do cartório para cópias. Este substabelecimento, se não revogado, tem vigência apenas quando apresentado aos autos dos processos no prazo de 3 meses, a contar da presente data.

Recife, 10 de Setembro de 2009.


TANIA VAINSENCER
OAB/PE 20.124



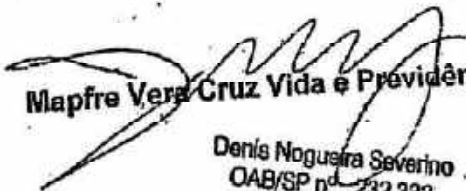
MAPFRE
SEGUROS

32

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, aos doutores, FRANCISCO BRITUALDO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, advogado, OAB/PE nº 1160, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, brasileira, advogada, OAB/PE nº 18.640, CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, advogado, OAB/PE nº 19.357, MANUELA MOTTA MOURA, brasileira, advogada, OAB/PE nº 20.397, TÂNIA VAINSENCER, brasileira, advogada, OAB/PE nº 20.124, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, advogado, OAB/PE nº 19353, YURI FIGUEIREDO THÉ, brasileiro, advogado, OAB/PE nº 19.583, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, brasileira, advogada, OAB/PE nº 17.590, TACIANA ROBERTA VERAS, brasileira, advogada, OAB/PE nº 20.123, todos com endereço profissional na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife/PE, podendo cada um deles agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, especialmente para atuar nos autos do processo nº 200900169274-1, em trâmite perante a Comarca de Morrinhos/CE, que ANTONIO DOS SANTOS CANDIDO E LUCIA MARIA ROCHA CANDIDO, promove em face da Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.


Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.

Denis Nogueira Severino
OAB/SP nº 232.333

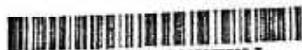
Edifício MAPFRE
Av. das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin.
CEP: 04578-000 - São Paulo - SP
Central de Atendimento: 0800 726-6000
www.mapfresseguros.com.br

LIVRO: 3141 - PAGINAS: 645/649
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 1/3

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Sabem quantos esta publica procuração vem que aos oito (08) dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), nesta Cidade a Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaro, nº 386, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklyn, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 48.543/06-6 em 08/02/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.300.068-96, e Bento Aparício Zanzini, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.470.284-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.597.228-49, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 203.580/06-0 em 02/08/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas nas folhas 151 sob nº 034: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklyn, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes, Wilson Toneto e Bento Aparício Zanzini, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 224.605/06-9 em 18/08/2006, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 144 sob nº 197: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Antonio Cássio dos Santos, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.000.255-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.330.558-03, com o mesmo endereço comercial da outorgante, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificado, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 242.066/06-9 em 08/09/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ,

Rua Líbero Radano, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3251-9500 - Fax: (11) 3251-9501
e-mail: tabelao21@tabelao21.sp.gov.br



1 0547512403385 000000000-7

R. DILLON R. BECKMAN

21.ª FESTA DO LIVRO
Rua Libero Badur, 255 - 1.º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente obra, conforme
o original apresentado, dia 14
de 2019

Autentico e
a originali ancora
S. Pauli 2.3.07-2009

Airton
válido como
cartão de
aluno

IDENTICAL
889 754533
A. 200

34
B

encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/08/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-80, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Felipe Costa da Silveira Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.390.498-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 666.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 1º de outubro de 2007, registrada na JUCESP sob nº 437.338/07-1 em 12/12/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas nas pastas 145 sob nº 003 e 152 sob nº 151; MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.912.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado de 1º de Junho de 2006, cuja ata foi registrado na JUCESP sob nº 98.938/07-1 em 28/03/2007, e alteração de 21 de novembro de 2006, registrado na JUCESP sob nº 17.765/07-9 em 12/01/2007, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 12 do seu estatuto social, por seu Diretor Vice-Presidente Wilson Toneto, já qualificado, e por seu Diretor Carlos Alberto Draghi, argentino, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W383125-A-SE/DPMF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 003.983.488-39, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos na Reunião do Conselho de Administração de 30 de março de 2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 260.452/07-5 em 20/07/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas nas pastas 146 e 147 sob nºs 147 e 038; e MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.687.928/0001-42, com seu estatuto social de constituição de 22 de agosto de 2006, registrado na JUCESP/NIRE sob nº 35300339801 em 22/02/2007, neste ato representada, conforme seu artigo 14º, por seu Diretor Presidente Antonio Cassio dos Santos, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 1º de março de 2007, registrada na JUCESP sob nº 205.677/07-1 em 24/05/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 148 sob nº 081. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores GRUPO "A": 1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, OAB/SP 45.091, CPF 197.880.798-00,

21º Tabelão de Notas de São Paulo
Rua Libero Badard, 365 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 13-01-2008

Ailton Marinho
Válido somente com
selo de autenticação
SELO PAGA POR JERAR - AUT. RJ 12





SAO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



35

LIVRO: 3141 - PAGINAS: 045/049
TRASLADO: PRIMEIRO

FOLHA: 2/3

Casado, 2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO. OAB/SP 125.308, CPF 142.976.518-66, casada; 3A) FELIPE NAME FRANCISCO, OAB/SP 100.207, CPF 281.309.558-30, casado; e 4A) RAQUEL GONÇALVES PRADA, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, casada; e GRUPO "B": 1B) DANIELLA RAMOS RECIOPPO, OAB/SP 258.451, CPF 298.729.788-71, casada; 2B) DENIS NOGUEIRA SEVERINO, OAB/SP 232.333, CPF 295.143.088-40, casado; 3B) FÁBIO FREDERICO FERNANDO ROCHA, OAB/SP 218.692, CPF 287.108.448-30, casado; 4B) FERNANDO SACCON BARBOSA, OAB/SP 274.834, CPF 309.652.718-58, solteiro; 5B) GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, OAB/SP 208.378, CPF 263.656.258-00, solteira; 6B) JOÃO FIRMINO FILHO, OAB/SP 244.088, CPF 050.611.138-60, solteiro; 7B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 56.506, CPF 210.188.528-00, casado; 8B) JULIANA GONÇALVES DA CUNHA, OAB/SP 235.572, CPF 305.687.048-21, casada; 9B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF 331.988.598-75, casada; 10B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; 11B) LUANA FABIOLA VACARI PIVATO, OAB/SP 260.191, CPF 295.403.188-31, casada; 12B) LUANE DE SOUZA PRADO, OAB/SP 241.801, CPF 282.813.758-00, solteira; 13B) MARCELA GROSCHKE MENDES, OAB/SP 198.247, CPF 263.947.078-07, solteira; 14B) MARIA FERNANDA REZENDE DE ASSIS, OAB/SP 263.937, CPF 315.446.358-50, solteira; 15B) MICHELLE MATOS SILVA, OAB/SP 273.676, CPF 315.110.228-63, solteira; 16B) MOARA SILVA OJIDOS, OAB/SP 231.792, CPF 285.479.448-69, solteira; 17B) NÍVIA GISELE JORGE, OAB/SP 179.365, CPF 254.826.328-22, solteira; 18B) ROBERTA DE ARRUDA ALFIERI, OAB/SP 257.129, CPF 307.433.948-95, solteira; 19B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as OUTORGANTES em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, segundo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos

Rua Libero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-8500 - Fax: (11) 3291-8501
e-mail: tabeliao21@tabeliao21.com.br



10842602403388.0000000039-5

SP 01643 R-002828

21 de Junho de 2006
Rua Libero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente com a conferência
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 12-01-2006

Airton M. de S. S.
Válido somente para a
nº 11.711-11.712-11.713-11.714-11.715-11.716-11.717-11.718-11.719-11.720-11.721-11.722-11.723-11.724-11.725-11.726-11.727-11.728-11.729-11.730-11.731-11.732-11.733-11.734-11.735-11.736-11.737-11.738-11.739-11.740-11.741-11.742-11.743-11.744-11.745-11.746-11.747-11.748-11.749-11.750-11.751-11.752-11.753-11.754-11.755-11.756-11.757-11.758-11.759-11.760-11.761-11.762-11.763-11.764-11.765-11.766-11.767-11.768-11.769-11.770-11.771-11.772-11.773-11.774-11.775-11.776-11.777-11.778-11.779-11.780-11.781-11.782-11.783-11.784-11.785-11.786-11.787-11.788-11.789-11.790-11.791-11.792-11.793-11.794-11.795-11.796-11.797-11.798-11.799-11.800-11.801-11.802-11.803-11.804-11.805-11.806-11.807-11.808-11.809-11.810-11.811-11.812-11.813-11.814-11.815-11.816-11.817-11.818-11.819-11.820-11.821-11.822-11.823-11.824-11.825-11.826-11.827-11.828-11.829-11.830-11.831-11.832-11.833-11.834-11.835-11.836-11.837-11.838-11.839-11.840-11.841-11.842-11.843-11.844-11.845-11.846-11.847-11.848-11.849-11.850-11.851-11.852-11.853-11.854-11.855-11.856-11.857-11.858-11.859-11.860-11.861-11.862-11.863-11.864-11.865-11.866-11.867-11.868-11.869-11.870-11.871-11.872-11.873-11.874-11.875-11.876-11.877-11.878-11.879-11.880-11.881-11.882-11.883-11.884-11.885-11.886-11.887-11.888-11.889-11.890-11.891-11.892-11.893-11.894-11.895-11.896-11.897-11.898-11.899-11.900-11.901-11.902-11.903-11.904-11.905-11.906-11.907-11.908-11.909-11.910-11.911-11.912-11.913-11.914-11.915-11.916-11.917-11.918-11.919-11.920-11.921-11.922-11.923-11.924-11.925-11.926-11.927-11.928-11.929-11.930-11.931-11.932-11.933-11.934-11.935-11.936-11.937-11.938-11.939-11.940-11.941-11.942-11.943-11.944-11.945-11.946-11.947-11.948-11.949-11.950-11.951-11.952-11.953-11.954-11.955-11.956-11.957-11.958-11.959-11.960-11.961-11.962-11.963-11.964-11.965-11.966-11.967-11.968-11.969-11.970-11.971-11.972-11.973-11.974-11.975-11.976-11.977-11.978-11.979-11.980-11.981-11.982-11.983-11.984-11.985-11.986-11.987-11.988-11.989-11.990-11.991-11.992-11.993-11.994-11.995-11.996-11.997-11.998-11.999-12.000-12.001-12.002-12.003-12.004-12.005-12.006-12.007-12.008-12.009-12.010-12.011-12.012-12.013-12.014-12.015-12.016-12.017-12.018-12.019-12.020-12.021-12.022-12.023-12.024-12.025-12.026-12.027-12.028-12.029-12.030-12.031-12.032-12.033-12.034-12.035-12.036-12.037-12.038-12.039-12.040-12.041-12.042-12.043-12.044-12.045-12.046-12.047-12.048-12.049-12.050-12.051-12.052-12.053-12.054-12.055-12.056-12.057-12.058-12.059-12.060-12.061-12.062-12.063-12.064-12.065-12.066-12.067-12.068-12.069-12.070-12.071-12.072-12.073-12.074-12.075-12.076-12.077-12.078-12.079-12.080-12.081-12.082-12.083-12.084-12.085-12.086-12.087-12.088-12.089-12.090-12.091-12.092-12.093-12.094-12.095-12.096-12.097-12.098-12.099-12.100-12.101-12.102-12.103-12.104-12.105-12.106-12.107-12.108-12.109-12.110-12.111-12.112-12.113-12.114-12.115-12.116-12.117-12.118-12.119-12.120-12.121-12.122-12.123-12.124-12.125-12.126-12.127-12.128-12.129-12.130-12.131-12.132-12.133-12.134-12.135-12.136-12.137-12.138-12.139-12.140-12.141-12.142-12.143-12.144-12.145-12.146-12.147-12.148-12.149-12.150-12.151-12.152-12.153-12.154-12.155-12.156-12.157-12.158-12.159-12.160-12.161-12.162-12.163-12.164-12.165-12.166-12.167-12.168-12.169-12.170-12.171-12.172-12.173-12.174-12.175-12.176-12.177-12.178-12.179-12.180-12.181-12.182-12.183-12.184-12.185-12.186-12.187-12.188-12.189-12.190-12.191-12.192-12.193-12.194-12.195-12.196-12.197-12.198-12.199-12.200-12.201-12.202-12.203-12.204-12.205-12.206-12.207-12.208-12.209-12.210-12.211-12.212-12.213-12.214-12.215-12.216-12.217-12.218-12.219-12.220-12.221-12.222-12.223-12.224-12.225-12.226-12.227-12.228-12.229-12.230-12.231-12.232-12.233-12.234-12.235-12.236-12.237-12.238-12.239-12.240-12.241-12.242-12.243-12.244-12.245-12.246-12.247-12.248-12.249-12.250-12.251-12.252-12.253-12.254-12.255-12.256-12.257-12.258-12.259-12.260-12.261-12.262-12.263-12.264-12.265-12.266-12.267-12.268-12.269-12.270-12.271-12.272-12.273-12.274-12.275-12.276-12.277-12.278-12.279-12.280-12.281-12.282-12.283-12.284-12.285-12.286-12.287-12.288-12.289-12.290-12.291-12.292-12.293-12.294-12.295-12.296-12.297-12.298-12.299-12.300-12.301-12.302-12.303-12.304-12.305-12.306-12.307-12.308-12.309-12.310-12.311-12.312-12.313-12.314-12.315-12.316-12.317-12.318-12.319-12.320-12.321-12.322-12.323-12.324-12.325-12.326-12.327-12.328-12.329-12.330-12.331-12.332-12.333-12.334-12.335-12.336-12.337-12.338-12.339-12.340-12.341-12.342-12.343-12.344-12.345-12.346-12.347-12.348-12.349-12.350-12.351-12.352-12.353-12.354-12.355-12.356-12.357-12.358-12.359-12.360-12.361-12.362-12.363-12.364-12.365-12.366-12.367-12.368-12.369-12.370-12.371-12.372-12.373-12.374-12.375-12.376-12.377-12.378-12.379-12.380-12.381-12.382-12.383-12.384-12.385-12.386-12.387-12.388-12.389-12.390-12.391-12.392-12.393-12.394-12.395-12.396-12.397-12.398-12.399-12.400-12.401-12.402-12.403-12.404-12.405-12.406-12.407-12.408-12.409-12.410-12.411-12.412-12.413-12.414-12.415-12.416-12.417-12.418-12.419-12.420-12.421-12.422-12.423-12.424-12.425-12.426-12.427-12.428-12.429-12.430-12.431-12.432-12.433-12.434-12.435-12.436-12.437-12.438-12.439-12.440-12.441-12.442-12.443-12.444-12.445-12.446-12.447-12.448-12.449-12.450-12.451-12.452-12.453-12.454-12.455-12.456-12.457-12.458-12.459-12.460-12.461-12.462-12.463-12.464-12.465-12.466-12.467-12.468-12.469-12.470-12.471-12.472-12.473-12.474-12.475-12.476-12.477-12.478-12.479-12.480-12.481-12.482-12.483-12.484-12.485-12.486-12.487-12.488-12.489-12.490-12.491-12.492-12.493-12.494-12.495-12.496-12.497-12.498-12.499-12.500-12.501-12.502-12.503-12.504-12.505-12.506-12.507-12.508-12.509-12.510-12.511-12.512-12.513-12.514-12.515-12.516-12.517-12.518-12.519-12.520-12.521-12.522-12.523-12.524-12.525-12.526-12.527-12.528-12.529-12.530-12.531-12.532-12.533-12.534-12.535-12.536-12.537-12.538-12.539-12.540-12.541-12.542-12.543-12.544-12.545-12.546-12.547-12.548-12.549-12.550-12.551-12.552-12.553-12.554-12.555-12.556-12.557-12.558-12.559-12.560-12.561-12.562-12.563-12.564-12.565-12.566-12.567-12.568-12.569-12.570-12.571-12.572-12.573-12.574-12.575-12.576-12.577-12.578-12.579-12.580-12.581-12.582-12.583-12.584-12.585-12.586-12.587-12.588-12.589-12.590-12.591-12.592-12.593-12.594-12.595-12.596-12.597-12.598-12.599-12.600-12.601-12.602-12.603-12.604-12.605-12.606-12.607-12.608-12.609-12.610-12.611-12.612-12.613-12.614-12.615-12.616-12.617-12.618-12.619-12.620-12.621-12.622-12.623-12.624-12.625-12.626-12.627-12.628-12.629-12.630-12.631-12.632-12.633-12.634-12.635-12.636-12.637-12.638-12.639-12.640-12.641-12.642-12.643-12.644-12.645-12.646-12.647-12.648-12.649-12.650-12.651-12.652-12.653-12.654-12.655-12.656-12.657-12.658-12.659-12.660-12.661-12.662-12.663-12.664-12.665-12.666-12.667-12.668-12.669-12.670-12.671-12.672-12.673-12.674-12.675-12.676-12.677-12.678-12.679-12.680-12.681-12.682-12.683-12.684-12.685-12.686-12.687-12.688-12.689-12.690-12.691-12.692-12.693-12.694-12.695-12.696-12.697-12.698-12.699-12.700-12.701-12.702-12.703-12.704-12.705-12.706-12.707-12.708-12.709-12.710-12.711-12.712-12.713-12.714-12.715-12.716-12.717-12.718-12.719-12.720-12.721-12.722-12.723-12.724-12.725-12.726-12.727-12.728-12.729-12.730-12.731-12.732-12.733-12.734-12.735-12.736-12.737-12.738-12.739-12.740-12.741-12.742-12.743-12.744-12.745-12.746-12.747-12.748-12.749-12.750-12.751-12.752-12.753-12.754-12.755-12.756-12.757-12.758-12.759-12.760-12.761-12.762-12.763-12.764-12.765-12.766-12.767-12.768-12.769-12.770-12.771-12.772-12.773-12.774-12.775-12.776-12.777-12.778-12.779-12.780-12.781-12.782-12.783-12.784-12.785-12.786-12.787-12.788-12.789-12.790-12.791-12.792-12.793-12.794-12.795-12.796-12.797-12.798-12.799-12.800-12.801-12.802-12.803-12.804-12.805-12.806-12.807-12.808-12.809-12.810-12.811-12.812-12.813-12.814-12.815-12.816-12.817-12.818-12.819-12.820-12.821-12.822-12.823-12.824-12.825-12.826-12.827-12.828-12.829-12.830-12.831-12.832-12.833-12.834-12.835-12.836-12.837-12.838-12.839-12.840-12.841-12.842-12.843-12.844-12.845-12.846-12.847-12.848-12.849-12.850-12.851-12.852-12.853-12.854-12.855-12.856-12.857-12.858-12.859-12.860-12.861-12.862-12.863-12.864-12.865-12.866-12.867-12.868-12.869-12.870-12.871-12.872-12.873-12.874-12.875-12.876-12.877-12.878-12.879-12.880-12.881-12.882-12.883-12.884-12.885-12.886-12.887-12.888-12.889-12.890-12.891-12.892-12.893-12.894-12.895-12.896-12.897-12.898-12.899-12.900-12.901-12.902-12.903-12.904-12.905-12.906-12.907-12.908-12.909-12.910-12.911-12.912-12.913-12.914-12.915-12.916-12.917-12.918-12.919-12.920-12.921-12.922-12.923-12.924-12.925-12.926-12.927-12.928-12.929-12.930-12.931-12.932-12.933-12.934-12.935-12.936-12.937-12.938-12.939-12.940-12.941-12.942-12.943-12.944-12.945-12.946-12.947-12.948-12.949-12.950-12.951-12.952-12.953-12.954-12.955-12.956-12.957-12.958-12.959-12.960-12.961-12.962-12.963-12.964-12.965-12.966-12.967-12.968-12.969-12.970-12.971-12.972-12.973-12.974-12.975-12.976-12.977-12.978-12.979-12.980-12.981-12.982-12.983-12.984-12.985-12.986-12.987-12.988-12.989-12.990-12.991-12.992-12.993-12.994-12.995-12.996-12.997-12.998-12.999-13.000-13.001-13.002-13.003-13.004-13.005-13.006-13.007-13.008-13.009-13.010-13.011-13.012-13.013-13.014-13.015-13.016-13.017-13.018-13.019-13.020-13.021-13.022-13.023-13.024-13.025-13.026-13.027-13.028-13.029-13.030-13.031-13.032-13.033-13.034-13.035-13.036-13.037-13.038-13.039-13.040-13.041-13.042-13.043-13.044-13.045-13.046-13.047-13.048-13.049-13.050-13.051-13.052-13.053-13.054-13.055-13.056-13.057-13.058-13.059-13.060-13.061-13.062-13.063-13.064-13.065-13.066-13.067-13.068-13.069-13.070-13.071-13.072-13.073-13.074-13.075-13.076-13.077-13.078-13.079-13.080-13.081-13.082-13.083-13.084-13.085-13.086-13.087-13.088-13.089-13.090-13.091-13.092-13.093-13.094-13.095-13.096-13.097-13.098-13.099-13.100-13.101-13.102-13.103-13.104-13.105-13.106-13.107-13.108-13.109-13.110-13.111-13.112-13.113-13.114-13.115-13.116-13.117-13.118-13.119-13.120-13.121-13.122-13.123-13.124-13.125-13.126-13.127-13.128-13.129-13.130-13.131-13.132-13.133-13.134-13.135-13.136-13.137-13.138-13.139-13.140-13.141-13.142-13.143-13.144-13.145-13.146-13.147-13.148-13.149-13.150-13.151-13.152-13.153-13.154-13.155-13.156-13.157-13.158-13.159-13.160-13

21^o Tabeliã
Thais.
Tabela

21^o Ts

210 TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badur 285 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentica o presente como conform
a original apresentado. Aos 14
S. Paulo 13-01-2009

Livro Boleto
AUTENTICADO
 Antigo e presente como
 original autenticado dos
 Paulo 13 de 2000
 Ailton M...
 Velho comente
 pois da aut
 pelas pagas por...

13 de 2000
 Autenticado
 01754835
 Autenticado



21 Tabelião de Notas
 SÃO PAULO - CAPITAL
 LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



37
B

LIVRO: 3141 - PAGINAS: 045/048
 TRASLADO: PRIMEIRO

FOLHA: 3/3

WILSON TONETO /// BENTO APARICIO ZANZINI /// ANTONIO CASSIO DOS SANTOS /// MARCOS
 EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA /// FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO /// CARLOS
 ALBERTO DRAGHI /// EDGARD GREGORIO DOS SANTOS /// THAISE MEDINA /// NADA MAIS.

Traslada em segurança Eu, Edgardo Gregorio dos Santos, Escrevente Autorizado,
 a digitar, fiz imprimir e conferi. Eu, Thaise Medina, Tabelião Substituta,
 subscrevo e assino em público e rasó.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

THAISE MEDINA
 TABELIÃO SUBSTITUTA

de Tabelião de Notas
 no Tabelião de Notas
 abelha



10842602403380 000050540-9
 P 01643 R 002940

Rua Libero Badaro, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
 e-mail: tabeliao21@tabeliao21.spagrup.com.br

VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO TEM VALOR DE DOCUMENTO ORIGINAL. NÃO É VALIDADO POR NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO.

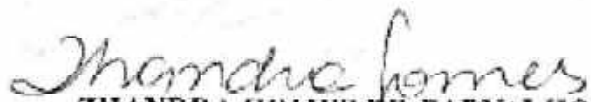
21º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Libero Badaro, 386
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 o original apresentado.
 S. Paul 13-01-2004
 Airlon Marti
 Valido somente
 da autenticacao
 -da- por ROMA-
 754519

38
8

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, todos os poderes a mim conferidos, através do Instrumento de Mandato retro na pessoa de **Francisco Jean Oliveira Silva**, brasileiro(a), advogado(a), **OAB/CE, nº 16.190 e/ou Marcus André Fortaleza de Sousa**, brasileiro(a), advogado(a), **OAB/CE, nº 19.091**, com endereço para intimações e demais notificações na Rua Rodrigues Junior, 1203-A, Centro, Quixadá/CE, para atuar no feito de nº 3044-88.2010.8.06.0113, em trâmite no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JUCÁS - CE**, em que são partes **GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**.

Quixadá/CE, 02 de dezembro de 2010.


ZILANDRA GOMES DE CARVALHO
OAB/CE 20.324

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, à **DRA. ZHANDRA GOMES DE CARVALHO, OAB/CE Nº 20.324**, os poderes a mim confendos, nos processos em trâmite nesta Comarca, apenas para realização de audiências, indicação e assinatura de carta de preposição, petições diversas e recursos, obtenção de certidões, carga do processo e retirada do cartório para cópias. Este substabelecimento, se não revogado, tem vigência apenas quando apresentado aos autos dos processos no prazo de 3 meses, a contar da presente data.

Recife, 10 de setembro de 2010


CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
OAB/PE 19.357

ESTATUTO SOCIAL
VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

VIDA EM GRUPO

APOLICE COLETIVA



04063

APÓLICE Nº (PRODUTO/AGÊNCIA/SEQUÊNCIA/REN.)	ENDOSO	ITEM
930/0058/0000005/01		
RENOVA A APÓLICE Nº		

Número da Proposta	VIGÊNCIA Início às 24 horas do dia 31/12/2004
Data da Proposta	Término às 24 horas do dia

ADORA / CORRETON
PORTALEZ

PORTALEZA - LICITACOES
AV NACOES UNIDAS, 11711 21 ANDAR
CAFEZ ADMINISTRACAO E CORRET.

CNPJ: 54.484.753/0001-49
TEL
TEL 0085 231-9120

SET PULANTE

ESTIPULANTE
SECRETARIA DE ADM. CEARA-SEAD
CENTRO ADM. GOV. VIRGILIO TAVORA, S/N
PORTALEZA
66830-070

CH/CHPJ: 07.954.589/0001-06

BANCO MESSEJANA
ESTADO CE

ANTE

SECRETARIA DE ADM. CEARA-SEAD
CENTRO ADM. GOV. VIRGILIO TAVORA, S/N

REF 60830-070

DO RISCO / COBERTURAS / IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

APOLICE OBRIGA-SE A INDENIZAR, NOS TERMOS E SOB AS CONDIÇÕES
ANEXAS, AS CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE
ACORDO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

PANTIA BASICA: Morte por Qualquer Causa

CONDICIONES ADICIONALES/CLAUSULAS SUPLEMENTARES INTEGRANTES A APOLICE

Indenizacao Especial	por Acidente
Invalidez Permanente	Total ou Parcial por Acidente
Invalidez Permanente	Total por Doenca

ISTRATIVO DE PRÊMIO

	MOEDA	INDEXADOR
do Liquido		
onal		
9905		
do Total		

VENCIMENTO DAS PARCELAS

DATA	VALOR

MENTO DO PRÊMIO

RMA	CONDIÇÕES / MOEDA
	Nº de Parcelas Vencido da 1ª Valor da 1ª



A CRUZ Vida e Previdência S/A., baseando-se nas informações constantes da nota formulada pelo segurado, a qual fica fazendo parte integrante do contrato de vida, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições inseridas nos seus anexos, também fazer parte do contrato, em especial nas Condições Gerais acima mencionadas, as consequências dos eventos discriminados e caracterizados como estes, até o limite da importância segurada. Qualquer indenização por sinistro, será devida se o prêmio ou parcela, tiver sido pago até seu vencimento.

Em testemunho do que a VERA CRUZ Vida e Previdência S/A., neste ato assessorada por seus representantes legais, assinam esta Apólice ou Endosso, na Cidade de:

RECIFE
14/02/2005



MAPFRE
SEGUROS

212
B

**CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede na Av. Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo, SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 54.484.753/0001-49, neste ato e de outro lado a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Central com Variante A, s/n, Cambéba, Fortaleza, CE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.589/0001-06, neste ato representado na forma de seu contrato social, a seguir denominado simplesmente **ESTIPULANTE**, têm entre si, justo e acordado, nos termos da legislação vigente, a presente Apólice de Seguro de Vida em Grupo, contratado com base nas **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PROCESSO SUSEP N.º 10.005.288/99-11** (Anexo 01 deste Contrato), bem como mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objeto o pagamento do capital contratado ao(s) Segurado(s)/Beneficiário(s), caso ocorra o evento coberto, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - GRUPO SEGURADO

Conforme disposto na Proposta Comercial datada de 03/12/2004, parte integrante destas Condições Particulares, poderão participar do seguro, os servidores públicos estaduais do Estipulante, nos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 026/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) segurado(s) que se encontrar(em) aposentado(s) por tempo de serviço, será(ão) aceito(s) no seguro ora contratado com a VERA CRUZ, desde que o ESTIPULANTE faça o recolhimento do(s) respectivo(s) prêmio(s) mensal(is) do seguro, inclua(o)s na relação de segurados transmitida mensalmente à VERA CRUZ e faça o devido repasse do(s) prêmio(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) segurado(s) que se encontrar(em) aposentado(s) por Doença, não terão direito a cobertura securitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS

Após o início de vigência da Apólice, os futuros proponentes somente serão aceitos, a pedido da SEAD, através de relatório a ser enviado até o 5º. (quinto) dia útil do mês corrente e terão início a 0 (zero) hora do primeiro dia do mês subsequente.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos proponentes que contratarem o seguro, não lhes será exigido exame médico, mas os interessados obrigam-se a declarar, através do envio de correspondência à Vera Cruz, sob sua inteira e total responsabilidade, se não estão em condições normais de saúde, se são portadores de moléstias ou deficiências que impeçam ou prejudiquem o exercício de suas atividades normais, ou que possam vir a agravar-se no futuro, para exame e decisão, pela Seguradora, quanto à aceitação do proponente no grupo segurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus às coberturas da apólice, nem à restituição de prêmios de seguro pagos, o Proponente ou Segurado que tenha omitido quaisquer circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio (Art. 765 e 766 do Código Civil).

CLÁUSULA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do seguro serão identificados conforme a condição do segurado no momento do sinistro, ou seja, se o segurado pertencia ao grupo de segurados que foram transferidos por ocasião da implantação da apólice na Vera Cruz ou se o segurado pertence ao grupo de segurados que aderiram ao seguro após o início de vigência da apólice na Vera Cruz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GRUPO TRANSFERIDO

Por ocasião da regulação dos sinistros, serão solicitados os Cartões Propostas em poder da congênere ou cópia em poder do Estipulante, para fins de designação de beneficiários.

Na falta de indicação, será adotado a disposição do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOVAS ADESÕES

O segurado poderá indicar livremente o(s) seu(s) beneficiário(s), mediante o preenchimento do Cartão Proposta fornecido pela VERA CRUZ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na falta de indicação de Beneficiários, a Contraprestação Securitária será paga conforme os princípios estabelecidos pelos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe:

"Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária."

"Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência."

"Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".



MAPFRE
SEGUROS

42

CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO QUARTO: Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito a Seguradora, no formulário próprio, por intermédio do estipulante. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA BÁSICA

GRUPO SEGURÁVEL: POLICIAIS CIVIS INTEGRANTES DA LOTAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, AGENTES PENITENCIÁRIOS INTEGRANTES DA LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E MILITARES ESTADUAIS (POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR), EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

QUANTIDADE DE SEGURADOS: 17.941

GRUPO SEGURÁVEL: SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; (INCLUSIVE OS POLICIAIS CIVIS INTEGRANTES DA LOTAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, AGENTES PENITENCIÁRIOS INTEGRANTES DA LOTAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E MILITARES ESTADUAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, QUE ESTEJAM NA INATIVIDADE, OU SEJAM: APOSENTADOS, NA RESERVA REMUNERADA OU REFORMADOS).

QUANTIDADE DE SEGURADOS: 82.535

MORTE POR QUALQUER CAUSA - Garante o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado qualquer que tenha sido a causa determinante. A Vera Cruz pagará aos beneficiários indicados, a indenização correspondente ao valor do capital básico segurado, desde que não haja(m) débito(s) de parcela(s) de prêmio pendente(s), e desde que a morte não seja em decorrência de qualquer um dos fatores previstos na Cláusula de Riscos Não Cobertos, disposto nas Condições Gerais da Apólice e suas especificações de coberturas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS ADICIONAIS

Mediante o pagamento do prêmio adicional respectivo, foram incluídas as seguintes garantias adicionais, de acordo com as Condições correspondentes:

a) INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE - Garante o pagamento de uma indenização correspondente a até 100% (cem por cento) da garantia básica, caso o falecimento do segurado tenha sido causado direta e exclusivamente por acidente coberto, desde que o acidente não seja em decorrência de uma das causas previstas na Cláusula de Riscos Não Cobertos, disposto nas Condições Gerais da Apólice e suas especificações de coberturas.



MAPFRE
SEGUROS

215
B

**CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

b) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - Garante o pagamento de uma indenização proporcional à garantia básica ao próprio segurado (Vide tabela para cálculo de indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente prevista no Anexo I deste contrato, definida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados), limitada a 100% (cem por cento) desta, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente, desde que o acidente não seja em decorrência de uma das causas previstas na legislação de Seguro de Acidentes Pessoais e nas "Condições Gerais da Apólice", como Riscos Não Cobertos.

c) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - Garante o adiantamento do pagamento da indenização de Morte por Qualquer Causa, ao próprio segurado, caso ele venha a se tornar total e permanentemente inválido, em consequência de doença. Tal indenização será paga em uma única parcela e à vista, desde que não haja(m) débito(s) de parcela(s) de prêmio pendente(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se acidente para efeito das cláusulas "a" e "b" acima, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, violento, involuntário, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte acidental ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Indenização não será devida caso haja(m) débito(s) de parcela(s) de prêmio pendente(s) e caso o acidente seja decorrente de uma das causas previstas na legislação do Seguro de Acidentes Pessoais e nas "Condições Gerais da Apólice", como riscos excluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RISCOS EXCLUÍDOS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Estão **EXCLUÍDOS** da cobertura deste seguro, os eventos ocorridos de acordo com o que dispuser as Condições Gerais da Apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas no presente contrato, são obrigações e responsabilidades do Estipulante:



MAPFRE
SEGUROS

46
B

**CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

- I - fornecer à VERA CRUZ todas as informações necessárias para inclusão mensal de Segurados e consequente emissão de faturas;
- II - manter a VERA CRUZ informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido nesta apólice;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV - discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/04;
- V - Pagar no banco credenciado, o valor total dos prêmios, conforme previsto na cláusula de Faturamento, referente a fatura emitida pela VERA CRUZ;
- VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- VII - discriminar o nome da VERA CRUZ, nos documentos e comunicações referentes ao seguro objeto desta contratação, desde que previamente aprovados pela VERA CRUZ;
- VIII - comunicar de imediato à VERA CRUZ, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- XII - Cumprir todas as cláusulas da presente apólice.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA VERA CRUZ

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas no presente contrato, são obrigações e responsabilidades da VERA CRUZ:

- I - Pagar os sinistros a que fizer jus o Segurado, em até 30 dias da data de recebimento da documentação completa na VERA CRUZ, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que esta julgar necessário para complementação do processo, passando, a partir de sua entrega, a contar novo prazo para liquidação do sinistro.
- II - Informar por escrito o Segurado a ocorrência do não pagamento da fatura por parte do ESTIPULANTE;
- III - Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo ESTIPULANTE;
- IV - Cumprir todas as cláusulas da presente apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Reconhecidas e comprovadas a ocorrência do evento e a cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento devido, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, da data do recebimento da documentação completa, na VERA CRUZ, desde a data em que se tornar exigível, até a data do efetivo pagamento.



CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto acima poderá ser suspenso caso a VERA CRUZ necessite de documentos adicionais, ou constate a falta dos documentos exigidos nesta apólice. Neste caso, o prazo somente poderá ser reaberto no dia subsequente ao recebimento dos referidos documentos pela VERA CRUZ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As coberturas de sinistro serão fornecidas através da análise das informações recebidas conforme citado no item **Sistema de Faturamento**; sendo que não serão considerados, para fins de indenização valores não contratados na Apólice e/ou Aditivos ou de pessoas que não constem no banco de dados enviados para a emissão do faturamento, e que mantenham também a regularidade no pagamento do prêmio a partir da data da admissão do segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO DO SINISTRO

Para a regulação e liquidação do Sinistro, será necessário a apresentação da documentação constante das Condições Gerais da Apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VERA CRUZ reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessários para a regulação e liquidação do Sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RESCISÃO DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice será de **02 (dois) anos**, sendo renovada automaticamente ao término do primeiro ano de vigência, por igual período, caso não haja expressa desistência por parte da Vera Cruz ou do Estipulante da apólice, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da Apólice.**

I - Após o primeiro período de renovação, a apólice não será mais renovada automaticamente, devendo as partes pactuarem expressamente, novo período de vigência, por força do disposto no Art. 774 do Código Civil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apólice terá seu início às zero hora do dia 01/01/2005 e seu término às vinte e quatro horas do dia 31/12/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá também ser rescindida mediante acordo expresso entre as partes, conforme artigo 30 da Circular SUSEP nº 17/92.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ainda ser rescindida unilateralmente pela VERA CRUZ, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, **caso a natureza do risco venha a sofrer alterações que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção,** conforme previsto no artigo 53 da Circular SUSEP nº 17/92



MAPFRE
SEGUROS

CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura individual garantida pelo Contrato de Adesão cessa para o segurado a partir do primeiro dia do mês subsequente:

- ao cancelamento do Contrato de Adesão por solicitação do Estipulante e/ou da Seguradora;
- A cessação do vínculo existente entre o segurado e o Estipulante, vínculo este que justificou sua inclusão no grupo;
- A manifestação do Segurado, por escrito, do desejo de não mais continuar participando do seguro.
- Em que o Segurado deixar de pagar o prêmio ou de contribuir com a sua parte do prêmio, no caso de seguro contributivo;
- Da constatação, por parte do Segurado, de fraude, tentativa de fraude, dolo ou tentativa de impedir qualquer investigação ou diligência com vistas à elucidação de quaisquer dados relativos a este seguro;
- Em que haja inobservância das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado poderá ser alterado a qualquer época mediante solicitação por escrito do Estipulante, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da vigência da alteração pleiteada e aceitação prévia da Seguradora, gerando novo cálculo e reajuste nos prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPITAL BÁSICO SEGURADO

O Capital Segurado Individual será uniforme no valor de R\$ 1.739,84 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido a concessão, a nenhum segurado, de Capital que ultrapasse o limite de Capital Segurado ora estabelecido para a apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA MÉDIA MENSAL

A taxa média mensal com IOF de 4% (quatro por cento) será, para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de capital básico segurado, conforme demonstrado a seguir:

Grupo Segurado	Grupo I	Grupo II
Quantidade de Vidas	17.941	82.535
Taxa Mensal (por mil)	1,64827405‰	0,70683586‰



**CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro será não contributivo, ou seja, assumido integralmente pelo Estipulante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE FATURAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Estipulante deverá enviar mensalmente o Banco de Dados para a Vera Cruz, para fins de emissão e faturamento, conforme segue:

I - Envio do banco de dados

O ESTIPULANTE deverá enviar para a VERA CRUZ até o 5º (quinto) dia após o término de vigência da fatura, um relatório através de meio eletrônico contendo os dados dos segurados que façam parte do seguro, conforme abaixo descrito, para que a VERA CRUZ possa emitir as faturas mensais.

a) Dados do Segurado principal:

- ♦ Nome do Segurado;
- ♦ Data de nascimento;
- ♦ Capitais Segurados;
- ♦ Prêmio do Seguro;
- ♦ Sexo do Segurado;
- ♦ Estado civil
- ♦ CPF; e
- ♦ Número de matrícula do Segurado ou de identificação no Estipulante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ESTIPULANTE deverá informar à VERA CRUZ o tipo de Linguagem e Lay-out utilizados para elaboração do relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o relatório contendo a movimentação não seja enviado até a data estabelecida, fica desde já decidido e acordado que a VERA CRUZ irá emitir a fatura com base nas últimas informações enviadas para faturamento. Eventuais diferenças de inclusões e/ou exclusões de segurados e quaisquer outras alterações serão processadas no mês subsequente.

II - Vencimento da fatura:

O ESTIPULANTE deverá pagar no banco credenciado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de vigência da fatura, a fatura emitida pela VERA CRUZ. O não pagamento até a data de vencimento acarretará os seguintes ônus ao ESTIPULANTE:



MAPFRE
SEGUROS

CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

- a) Correção monetária "pró rata temporis", do valor da fatura, calculada entre a data do vencimento e a do pagamento;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao mês, exigidos proporcionalmente ao atraso;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de Seguros contributários e parcialmente contributários, se o **ESTIPULANTE** não repassar os prêmios à **VERA CRUZ**, deverá arcar com as cominações legais atinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias contratadas nesta apólice, aplicam-se para os eventos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a estas Condições as cláusulas contidas nas Condições Gerais da Apólice, Processo SUSEP nº 10.005288/99-11, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos aqui expressos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÍNDICE MÍNIMO DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

Para fins de adesão e/ou manutenção do seguro será necessário que o **ESTIPULANTE** apresente, por ocasião da transferência da apólice, o índice mínimo de 100% (cem por cento) do grupo segurado transferido, que atenda as condições de elegibilidade ao seguro.

Caso o índice acima não seja atingido, ficará a critério da Seguradora proceder com o Cancelamento da mesma, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da constatação do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, podendo a **SEGURADORA** optar pelo foro do domicílio do(s) **SEGURADO(S)**.



MAPFRE
SEGUROS

**CONDIÇÕES PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -
N.º 930.0058.0000005.01 - ESTIPULADA PELA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 01 de janeiro de 2005.

51
B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

(assinatura sob carimbo)

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
Secretário Adjunto

VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

(assinatura sob carimbo)

Yaldemir Gomes de Brito
Gerente Técnico

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG: